Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 5460/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/119391/2012
PROTOCOLO	**:** 1360337
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	**:** MANOEL JOSÉ MARTINS
CONTRATADO	**:** CIRÚRGICA MS LTDA – ME
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:** CONVITE Nº 2/2012
RELATOR (A)	**:** JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do Contrato nº 16/2012, celebrado entre o Município de Deodápolis e a empresa Cirúrgica MS Ltda. - ME, no referente aos procedimentos de licitação, de formalização contratual e do seu termo aditivo, assim como de execução financeira da contratação. Os documentos apresentados foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 6059/2015, peça 39), que considerou regulares os procedimentos levados a efeito pelo órgão contratante.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre o assunto, emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-6778/2015 (peça 40), e opinou pela "*regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e seu termo aditivo, bem como da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013.*".

É o Relatório.

DECIDO

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de licitação, de formalização do Contrato nº 16/2012 e do seu 1º Termo Aditivo, assim como de execução financeira da contratação se desenvolveram sem o registro de falhas merecedoras de destaque, ocorrendo apenas a remessa intempestiva das cópias do documento contratual e do termo aditivo a este Tribunal.

Desse modo, é dizer que o ex-Prefeito Municipal não cumpriu o prazo previsto para a remessa de documentos ao Tribunal, devendo ser, portanto, apenado com a multa cabível, nos termos do art. 46 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e decido nos termos de:

I. **DECLARAR REGULARES** os procedimentos de **LICITAÇÃO**, realizado por meio do Convite nº 2/2012, de **FORMALIZAÇÃO** e de **EXECUÇÃO FINANCEIRA** do Contrato nº 16/2012 e do seu 1º Termo Aditivo, celebrados

entre o Município de Deodápolis e a empresa Cirúrgica MS Ltda.- ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012;

II. APLICAR MULTAS ao ex-Prefeito Municipal de Deodápolis, Sr. **Manoel José Martins**, CPF nº 080.438.841-53, equivalentes aos valores de 30 (trinta) UFERMS, *pela intempestividade na remessa, ao Tribunal, de cópia do Contrato nº 16/2012*, e de 13 (treze) UFERMS, *pela intempestividade na remessa, ao Tribunal, de cópia do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2012*, com o recolhimento das quantias ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Decisão no DOTCE/MS, consoante o disposto nos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, 45, I, 46, 50 e 83 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2012, observadas as disposições do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 11 de agosto de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS